



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER Nº. _____/2011

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n. 132/2011, proposto pelo Vereador Gilberto Alves, o qual trata da Autorização ao Poder Executivo para Criar Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

Sem entrar no mérito da constitucionalidade do projeto, o qual deve ser analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, o projeto que foi encaminhado a esta Comissão de Segurança para elaboração de parecer apesar de não tratar especificamente de segurança pública traz no seu corpo à autorização para que o Poder Executivo possa criar uma Gratificação para agentes públicos que estejam exercendo função delegada desde que sejam integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar.

É justo que qualquer que seja o agente público que esteja exercendo uma função diferenciada possa receber uma determinada gratificação por tal exercício diferenciado. A chamada “função delegada” pelo que se apura dos termos do Projeto será exercida por PMs e Policiais Civis, sendo remunerados para tanto. Apesar do projeto não trazer detalhamento das funções dos agentes gratificados, naturalmente eles cuidariam da fiscalização de comércio irregular, bares, lei do silêncio, monitoramento e proveriam os bairros e prédios públicos de segurança, como medida emergencial em razão da falta de contingente de pessoal da própria Guarda e da CTTU.

O projeto da Ilustre Vereador Gilberto, traz mais de um elemento importante como medida de segurança relacionada à proteção da vida dos cidadãos do Recife. Essa ideia tenta minimizar os problemas e dificuldades enfrentadas atualmente nas ruas da Cidade do Recife reduzindo os índices de criminalidade nesses locais.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto de lei em comento visa autorizar o Poder Executivo a criar Gratificação por



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Desempenho de atividade Delegada para membros da Policia Militar e da Policia Civil, através de convênio com o Estado de Pernambuco.

Quanto à competência legislativa municipal para a matéria, não há impedimento do ponto de vista legal, salvo melhor juízo, portanto, não existe controvérsia quanto à prerrogativa desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria.

Por último, é fundamental, citar que, este projeto é de suma importância para a Cidade do Recife, sendo viável e merecendo aprovação pelas razões acima aduzidas, observando apenas que a constitucionalidade deve ser apreciada pela comissão pertinente.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 132/2011.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2011.

Maré Malta
Presidente - Relator

Almir Fernando
Vice-Presidente

Amaro Cipriano Maguari
Membro Efetivo